

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2011 DO SCS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

Versão: 001

Aprovação em: 30.12.2011

Ato de aprovação: Decreto nº. 082/2011

Unidade Responsável: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

I - FINALIDADE

Dispõe sobre critérios nos procedimentos para divulgação de Campanhas Institucionais do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange os Poderes Executivo, e Administrações Indiretas.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações; Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 12.232/2010 sobre contratação de serviços de publicidades, Lei Federal nº. 8429/92 Lei de Improbidade Administrativa.

IV - CONCEITO

A Publicidade é um dever que o Gestor Público tem de divulgar e publicar suas campanhas institucionais, levando ao conhecimento do cidadão de forma clara, objetiva e transparente;

V - PROCEDIMENTOS

1- Dos Princípios da Publicidade

1.2 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência artigo 37 da Constituição Federal;

1.3 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades ou servidores públicos § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal;

1.4 - Toda publicidade ou redação oficial deve caracterizar pela impessoalidade, uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade para que seja entendida pelos cidadãos.

3 - Das Publicidades

3.1 - A Divulgação de Campanhas se divide em:

a) - Publicidade de Utilidade Pública é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida, exemplos: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo etc;

b) - Publicidade Institucional é a que se destina a divulgar, atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas. Exemplos: Ações Públicas que foi planejado ou que esta sendo executada; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município etc.

4 - Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública

4.1 - O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo será de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Comunicação e no Poder Legislativo pela Assessoria de Comunicação;

4.2 - Toda veiculação de matéria de campanhas sejam institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada e visual será realizada por intermédio da Agência de Propaganda contratada, através de processo licitatório;

4.3 - Os Sites Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo além de serem canais de divulgação das ações realizadas pela administração, também podem ser utilizados como veículo de divulgação de campanhas institucionais, utilidade pública e matérias legislativas;

4.4 - Não será reconhecido como obrigação de pagamento matérias divulgadas sem a expressa autorização da Secretaria Adjunta de Comunicação do Poder Executivo e da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo;

4.5 - Quando da contratação pela administração de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas, esta terá que cumprir as determinações da lei Federal nº. 12.232 de 29 de abril de 2010.

5 - Dos pedidos de Divulgação de Campanhas Institucionais e Matérias Legislativas.

5.1 - As Unidades do Poder Executivo deverão enviar seus arquivos de matérias a Assessoria Municipal de Imprensa e Comunicação no período das 12.00 as 18.00 horas, de segunda a sexta feira;

5.2 - A Secretaria de Governo e a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social após receberem os arquivos de matérias a serem divulgadas deverão analisar o conteúdo da mesma e submeter a análise do chefe do Poder;

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 - A Secretaria de Governo através do Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, do Poder Executivo, deverá recusar qualquer veiculação de publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa;

7.1 - As despesas com publicidade devem estar previstos nos orçamentos dos de cada Poder, sob pena de não cumprimento do principio da legalidade;

7.2 - As administrações indiretas poderão utilizar o Site Oficial da Prefeitura para divulgar suas matérias institucionais;

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO RIBEIRO GOMES
CONTROLADOR INTERNO

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL